LEI Nº 3062/2015, 31 de dezembro de 2015.

EMENTA: Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Tereza Mendonça, Quadra J – Lote nº12, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – KÉSSIA JANAINA DE SIQUEIRA MARIANO inscrito no CPF/MF sob o nº 028.002.324-39, portador do RG de número 5.638.978 SDS – PE.

II – MEDIAÇÃO:
Terreno medindo: 200,00 m²
III – CONFRONTAÇÕES:
Frente – 10m para o Sul Com a Rua Projetada 08
Fundos – 10m para o Norte Com o Lote nº 26
Lado Direito – 20m para o Oeste Com o Lote 13
Lado Esquerdo – 20m para o Leste Com o Lote nº. 11

Art. 2º- O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º- O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Termo de Doação, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4º- Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º- A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 31 de dezembro de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito